

DECISÃO COREN-PR Nº 033, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

PARECER CONCLUSIVO DE RELATOR nº 00029/2016
PROCESSO ÉTICO COREN-PR nº 028/2012
CONSELHEIRO RELATOR: EZIQUIEL PELAQUINE
DENUNCIANTE: MARIMED - SERVIÇOS MÉDICOS S/A
DENUNCIADO: JOSÉ IACHSTET

EMENTA:

TÉCNICO DE ENFERMAGEM. IMPUTAÇÃO. ABUSO SEXUAL. TENTATIVA. FICHA FUNCIONAL. REGISTROS. DOIS CASOS DA MESMA NATUREZA. CONDUTA REPROVÁVEL. NÃO COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO CONSELHO. PUNIÇÃO. INSTITUIÇÃO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTENCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTA. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. COMUNICAÇÃO DO FATO AO CONSELHO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ÉTICO. APURAÇÃO. PROFISSIONAL NÃO ESCALADO PARA PRESTAR CUIDADOS AO PACIENTE. INEXISTÊNCIA DE ANOTAÇÕES. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ACOMPANHANTE DE OUTRO PACIENTE. PALAVRA DA VÍTIMA. MAIOR RELEVÂNCIA. ELEMENTOS SUFICIENTES. INFRAÇÃO ÉTICA. CONFIGURAÇÃO. CONDENAÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes os acima indicados, decide o Plenário do Coren-PR, por unanimidade CONDENAR o denunciado nos termos do Voto do Conselheiro Relator Eziquiel Pelaquine. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente em Exercício Vera Rita da Maia e os Conselheiros Marcio Roberto Paes, Alessandra de Campos Fatuch, Amarilis Schiavon Paschoal, Orilde Maria Balestrin, Marta Barbosa da Silva e Odete Miranda Monteiro.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia encaminhada pela MARIMED Serviços Médicos S.A., mantenedora do Hospital Paraná em face do Técnico de Enfermagem JOSÉ IACHSTET, inscrito no Coren-PR sob o nº 587.890, que teria molestado sexualmente o paciente Vagner Carlos Pessoa, que se encontrava internado no quarto da enfermaria 311-1 do Hospital Paraná.

Da denúncia enviada pela MARIMED Serviços Médicos S.A., mantenedora do Hospital Paraná (fls. 02 a 04); destaca-se:

(omissis...) O paciente Vagner Carlos Pessoa encaminhou e-mail queixando-se de haver sido molestado pelo denunciado quando se encontrava internado numa das enfermarias deste Hospital (Posto III), no dia 09/02/2012, por volta das quatro horas da manhã (documento em anexo). Segundo ele, o denunciado "... entrou no quarto, fechou a porta e andou pelo quarto um pouco, segundo meu companheiro de quarto disse, depois acordei com ele mexendo no meu órgão sexual e eu com o braço anestesiado e acabado de acordar não sabia o que estava acontecendo mas logo notei e tentei



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

tirar a mão dele mas ainda assim ele insistiu. Depois ele saiu e logo após retornou fazendo a mesma coisa, depois saiu e voltou com uma seringa de soro para aplicar em mim depois saiu e não retornou mais."

(omissis...) Cabe esclarecer que o denunciado não estava incumbido de atender a enfermagem em que se encontrava o paciente Wagner, e nem consta no prontuário médico do doente qualquer anotação de enfermagem dos procedimentos que ele diz ter realizado.

Por fim o denunciado tem em sua ficha funcional nesta empresa dois registros de antecedentes da mesma natureza, no dia 17/09/2008 e no dia 07/09/2009, que não foram objeto de representação disciplinar perante esse órgão. (omissis...)

Do registro de Advertência Verbal aplicada ao denunciado José Iachstet pela gerente de enfermagem do Hospital Paraná (fls. 10); destaca-se:

(...omissis) Comunico que o colaborador José Iachstet foi advertido verbalmente, devido o comportamento inadequado, no atendimento ao paciente L.F.Z. Registro 4139290, no dia 07/09/09. O paciente relata que foi assediado no seu preparo para o exame de Urografia excretora. (omissis...)

Do relato feito pela tia do paciente J.R.S., Sra. Enilda da Silva Baroni (fls. 11); destaca-se:

(omissis...) Encaminhado o pcte ao banheiro solicitando que ele ficasse sem cueca para realização de tricotomia durante o procedimento o aux. ficava manuseando o escroto como tivesse atrapalhando procedimento. (omissis...)

Dos documentos enviados pela MARIMED Serviços Médicos S.A., mantenedora do Hospital Paraná (fls. 18); destaca-se:

(omissis...) Eu Wagner Carlos Pessoa envio este e-mail para denúncia de abuso sexual enquanto estava internado no quarto da enfermagem do Hospital Paraná. Às 4 hs da madrugada do dia 09/02 quinta feira o enfermeiro José entrou no quarto fechou a porta e andou pelo quarto um pouco, segundo o meu companheiro de quarto disse, depois acordei com ele mexendo em meu órgão sexual e eu com o braço anestesiado e acabando de acordar não sabia o que estava acontecendo mas logo notei e tentei tirar a mão dele mas ainda sim ele insistiu. Depois ele saiu e logo após retornou fazendo a mesma coisa, depois saiu e voltou com uma seringa de soro para aplicar em mim depois saiu e não retornou mais. (omissis...)

Dos documentos trabalhistas do denunciado enviado pela MARIMED Serviços Médicos S.A., mantenedora do Hospital Paraná referente a resposta do denunciado escrita a mão (fls. 19), destaca-se:

(...omissis) Referente a reclamação do paciente Wagner Carlos Pessoa, de 08 a 09 de fevereiro relato que entrei no quarto verificar a irrigação contínua do paciente ao lado acompanhado da mulher, que estava presente durante todo o período, e o mesmo paciente Wagner digo chamou para verificar a punção que estava com retorno de sangue, foi passado soro, e desconheço o relato que ele diz ter acontecido, mesmo quando tinha acompanhante mulher no quarto e o mesmo relata que não apresentava diurese espontânea, e foi observado o abdômen. (omissis...)

Do Termo de Depoimento do Sr. Vagner Carlos Pessoa (fls. 20 e 21), destaca-se:

(...omissis) Perguntado o que tem a relatar sobre o atendimento prestado pelo Técnico de Enfermagem José Iachstet; respondeu que estava internado para cirurgia de fratura em punho, na enfermaria da UNIMED ingressou no dia 07/02 por volta das 21 horas, que foi encaminhado ao Centro Cirúrgico no dia 08/02 no período da tarde. Após retorno do Centro Cirúrgico ainda anestesiado por volta de 20 horas (anestesia de plexo) apenas com o braço imóvel em plena consciência recebeu atendimento normal da equipe de enfermagem da unidade, não recorda nomes. Durante a madrugada entre 3 (três) e 4 (quatro) horas foi que o Sr. José Iachstet adentrou ao quarto. O declarante relata que acordou como Sr. José levantando o seu shorts e tentando manipular seu órgão sexual, neste momento o Sr. José se retirou do quarto, após cerca de 5 (cinco) minutos retornou, não falou nada e tentou novamente levantar o shorts do declarante e manipular seu órgão sexual. O declarante relata que retirou a mão do Sr. José novamente sem dizer nada. Após cerca de dez minutos o Sr. José retornou ao quarto com uma seringa, o declarante desta vez indagou qual seria o motivo, o Sr. José informou que era soro para limpeza da via de injetáveis, sendo que o mesmo aplicou na entrada de medicamentos e não retornou mais. (omissis...) Relata que quando o dia amanheceu chamou a enfermeira da unidade e relatou os fatos porém não se recorda do nome da mesma. Perguntado se teria mais a esclarecer, respondeu que em momento algum antes de ser indagado o Sr. José Iachstet explicou os procedimentos que estava tentando realizar. (omissis...)

Do Termo de Depoimento do denunciado JOSÉ IACHSTET (fls. 22 a 25), destaca-

se:

(...omissis) Perguntado há quanto tempo atua no Hospital Paraná aproximadamente 7 (sete) anos e meio. Perguntado se foi advertido alguma vez, respondeu que sim por duas vezes, que na primeira devido ao internamento de um paciente cirúrgico, possivelmente usuário de drogas, internado para cirurgia de joelho, estava prescrito dormonide 15mg, que foi administrado no paciente que posteriormente começou a solicitar outros tipos de medicações, neste interim o dormonide começou a fazer efeito e o paciente ficou desorientado, preocupado com a segurança do mesmo, após verificar que estava se aproximando da janela, não teve outra alternativa a não ser segurá-lo pela perna para colocá-lo de volta ao leito utilizando a grade de proteção da cama, relata que o ocorrido foi aproximadamente às 10 horas da manhã e que havia mais um paciente no quarto sendo que este que acionou a campainha, posteriormente foi chamado a gerência de enfermagem (Enfermeira Eliza Kuroda Tanous) para ser advertido supostamente por reclamação do paciente devido ao denunciado ter tocado a perna do mesmo, relata que solicitou a enfermeira que chamasse o paciente para esclarecer o fato mas não foi atendido. Na segunda advertência relata que adentrou no Setor de Central de Material onde se encontravam três funcionários e a enfermeira responsável (Cristina), informa que ao adentrar no setor os funcionários estavam falando sobre comprar um refrigerante e neste momento a enfermeira se dirigiu ao denunciado e disse que como ele tinha dois empregos poderia pagar uma coca-cola, neste momento o



Coren^{PR}

Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

denunciado se aproximou do funcionário (Jefferson) que estava sentado e tocou na cabeça dele dizendo a todos que ele também teria dois empregos e poderia pagar o refrigerante, posteriormente saiu do setor, após alguns minutos foi chamado a gerência de enfermagem (Enfermeira Eliza Kuroda Tanous) para ser advertido devido a reclamação do funcionário Jefferson por ter sido tocado pelo denunciado. (...omissis) Perguntado qual foi o último setor que laborou no Hospital Paraná informa que sempre laborou em um único setor durante todos esses anos Posto III, clínica cirúrgica (Particular e Convênios de Classificação enfermagem). Perguntado o que tem a relatar sobre o atendimento prestado ao paciente Vagner Carlos Pessoa; respondeu que o mesmo estava internado no quarto 311-1, quarto com 3 leitos, que havia outro paciente de 55 anos com irrigação contínua em sonda vesical acompanhado da esposa, que era necessário adentrar ao quarto entre cada 20 a 30 minutos, devido a acompanhante do paciente de irrigação que solicitava constantemente atendimento ao mesmo. Relata que não estava responsável pelas medicações deste quarto, porém no horário de descanso do outro profissional do setor assumia os cuidados, que estavam em 3 profissionais escalados no Posto III naquela noite, que devido aos chamados constantes da acompanhante acabou por adentrar ao quarto várias vezes, com relação ao paciente Vagner, relata que por três vezes teve que posicionar o braço do mesmo corretamente devido a anestesia de plexo o paciente estava consciente porém não sentia o braço esquerdo permitindo que o mesmo se movimentasse, relata também que a tipóia utilizada seria para o braço direito e no esquerdo o que também causava dificuldade de posicionamento, informa que nas três vezes orientou o paciente e posicionou o braço do mesmo corretamente, que nas três ocasiões o mesmo estava acordado, que na terceira vez observou que o cateter de acesso venoso necessitava de limpeza que ao tentar realizar o procedimento foi questionado pelo paciente sobre o que estaria fazendo ao orientá-lo informando que tratava-se de soro fisiológico para manutenção do acesso venoso o paciente exigiu que o denunciado comprovasse que seria medicação, que então o denunciado ejetou um pouco da substância na mão do paciente, que o paciente colocou na boca o soro e após autorizou o procedimento. Questionado se haveria movimentado ou tocado no shorts do paciente, relata que apenas tocou na tipóia que estava imobilizando o braço do paciente. (...omissis) Que uma semana depois do ocorrido foi chamado a gerência de enfermagem (Enfermeira Eliza Kuroda Tanous), que a enfermeira solicitou que fosse apresentada uma carta de próprio punho em sua defesa justificando o ocorrido, que após dois dias foi informado que a situação seria encaminhada ao jurídico da instituição e posteriormente foi informado de sua demissão. Relata que neste caso também solicitou que o paciente fosse chamado para uma discussão sobre os fatos e que não foi atendido. (omissis...)

Após a averiguação prévia dos fatos o então Presidente designou a Conselheira Resi Rejane Huenermann para exarar Parecer de admissibilidade ou de arquivamento da denúncia .

A Conselheira relatora Resi Rejane Huenermann, exarou parecer pugnando pela abertura de Processo Ético em face do Técnico de Enfermagem JOSÉ IACHSTET, inscrito no Coren-PR sob o nº 587.890, nos termos da Resolução COFEN 370/2010, para averiguação de

possível infração ética aos artigos 9º, 19º, 48º e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN nº 311/2007), (fls. 30 a 37).

Através da deliberação da 501ª Reunião Ordinária, realizada em data de 23 de julho de 2012, foi aprovado o parecer de lavra da Conselheira Relatora Resi Rejane Huenermann, que resultou na instauração de Processo Ético em face do Técnico de Enfermagem José Iachstet (fls. 38 a 41).

No intuito de organizar e instruir o processo ético-disciplinar, visando a busca da verdade através da apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório foi nomeada a comissão de instrução.

Dando impulso ao processo a Comissão encaminhou mandado de citação para o denunciado apresentar defesa prévia, documentos e rol de testemunhas.

Da defesa prévia apresentada pelo advogado de defesa do denunciado José IACHSTET, destaca-se: (fls. 56 a 66):

(omissis...) Por ocasião da ocorrência dos alegados fatos, encontrava-se internado para tratamento no mesmo quarto 02 (dois) pacientes, ambos com acompanhantes. Um dos pacientes com mais de 50 anos de idade, permaneceu durante toda a noite em que o denunciado trabalhou de plantão, em companhia da esposa. O outro paciente ora denunciante, também estava acompanhado de sua esposa. O outro paciente, ora denunciante, também estava acompanhado de sua esposa, que, educadamente foi convidada a se retirar após as 22:00h (ISSO É PROCEDIMENTO PADRÃO DO HOSPITAL PARA FORÇAR O PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM QUARTO PARTICULAR),

(omissis...) O denunciante em questão, irritou-se com o denunciado por ter retirado sua esposa do quarto, o que leva o denunciado a acreditar que seja esse o motivo da reclamação por suposto assédio, numa clara tentativa de prejudicar o mesmo.

(omissis...) o paciente ora denunciante havia realizado uma cirurgia no ombro esquerdo e para a imobilização do mesmo utilizava uma tipóia de braço direito, que por não ser adequada, provocava deslocamento constantes, conforme o paciente movimentava-se, necessitando de observação constante.

(omissis...) O denunciado declara expressamente que **JAMAIS** tocou em qualquer parte íntima do denunciante, **JAMAIS** fez qualquer elogio ou comentário que pudesse levar o paciente a entender como suposto assédio.

(omissis...) Pode-se claramente verificar que o denunciado sempre se mostrou honroso com os seus compromissos de trabalho, sempre recebeu prêmio assiduidade, visto não ter perdido em todo seu lapso temporal de contrato (quase 08 anos), um único dia de trabalho sequer, o que também demonstra a seriedade e o respeito com que o denunciado tratava o seu local de trabalho.

(omissis...) O próprio hospital orienta o seus colaboradores a não permitir a presença de acompanhantes, para que os pacientes ou parentes acabem por contratar quartos particulares.

(omissis...) É bem sabido também que a prova de assédio sexual é bastante dificultada porque o ato via de regra, não ocorre de maneira pública, e sim quando assediador e assediado estão a sós, pois o assédio é praticado geralmente a portas fechadas.

(omissis...) O denunciado sustenta que a sua demissão e o presente processo ético disciplinar, encontram-se fulcrado na atitude mesquinha de um paciente que foi obrigado a permanecer sozinho sem acompanhante, por determinação da direção do hospital, por força de lei, não se justificando sua



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

demissão por justa causa, bem como a apresentação da referida denúncia ao conselho de ética por parte do hospital.

(omissis...) Ademais o denunciado é pessoa determinada, proba, **tem sua vida sexual bem definida, é homossexual assumido, É CASADO**, não necessitando de molestar sexualmente pacientes para satisfazer sua libido.

(omissis...) O denunciado trabalhou por quase 8 anos dentro da instituição e sempre no mesmo local (Posto 3) e no desempenho de suas funções foi elogiado por diversos pacientes, inclusive com publicação em jornal de divulgação regional.

(omissis...) De todos os ângulos que se olhe, o denunciado não pode e não deve ser condenado por esse Conselho Ético Disciplinar, por suas condutas que lhe são impostas na referida denúncia, posto não ter em momento algum agido de tal forma, nem tampouco restou pelos acusadores demonstrado de forma **ROBUSTA e IRREFUTÁVEL**, que o mesmo tenha cometido tais delitos.

Às fls. 67 e 68 consta cópia da ocorrência da reclamação do paciente Vagner Carlos Pessoa, dirigida ao Hospital Paraná.

Às fls. 69 e 70 consta cópia dos agradecimentos de pacientes, publicados em jornais, ao denunciado.

Às fls. 71 consta a Portaria nº 070, de 27 de maio de 2013, designando a fiscal Ana Paula Cássaro Faria para colher depoimentos.

Em 29/05/2013 foram expedidos mandados de intimação às partes, às testemunhas arroladas e ao procurador do denunciado (fls. 72 a 78).

Do termo de depoimento da denunciante, ELIZA TOMOE KURODA TANOUE (fls. 83 a 86); destaca-se:

(omissis...) Perguntado há quanto tempo trabalhava com o denunciado à época dos fatos, respondeu que não se recorda. Perguntado se o denunciado tem antecedentes que ratifiquem a denúncia, respondeu que até que chegasse a denúncia, já tinha realizado uma advertência verbal e uma advertência escrita, com o mesmo teor de reclamação por parte do paciente. (omissis...) Perguntado se em algum momento colocou em dúvida as denúncias, uma vez que o denunciado trabalhava há 8 anos no hospital, com elogios ao seu trabalho publicado em jornal anexado ao processo; respondeu que da primeira denúncia, como dessa do ombro que o paciente não formalizou, porém não tem como dizer se foi vigoroso ou carinhoso, uma outra denúncia que envolvia um preparo do paciente para realização de uma urografia excretora, neste segundo caso como o procedimento é realizado em região íntima do paciente, não dá para dizer se foi de uma forma vigorosa ou carinhosa, e neste caso, dá para colocar em dúvida sim. (omissis...) Perguntado se após tantos anos trabalhando como denunciado, sabe dizer se é de seu perfil assediar pacientes, mesmo na presença de outras pessoas, respondeu que é difícil afirmar ou negar isso, pelo perfil do colaborador, as evidências surgem a partir de reclamações por parte do cliente. (omissis...) Questionado se a depoente presenciou em algum momento assédio praticado pelo Sr. José, respondeu que não. (omissis...) A depoente informou que durante a sindicância interna do hospital, apesar de constar por parte do Sr. José de que haveria um acompanhante no quarto, isso não foi comprovado. (omissis...).

Do termo de depoimento da testemunha arrolada pelo denunciado, SUELI ALVES DA ROSA (fls. 87 e 88), destaca-se:

(omissis...) Perguntado há quanto tempo conhece o denunciado José Iachstet, respondeu que, há cerca de 9 anos. (omissis...) Perguntado como era o relacionamento do denunciado com os demais servidores e gerência de enfermagem,



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

respondeu que era muito boa, principalmente com a gerência, pois a chefia toda gostava dele. Perguntado se tem conhecimento dos fatos anteriormente citados e considerados como assédio sexual, contra o denunciado, respondeu que não. (omissis...) Perguntado se tem conhecimento do relacionamento do denunciado com os pacientes, na prestação da assistência aos pacientes sob seus cuidados, respondeu que o atendimento realizado pelo Sr. José, era de se admirar, pois ele era muito atencioso e carinhoso com o paciente idoso, criança, homem ou mulher, enfim, com todos os pacientes. (omissis...) o advogado do denunciado questionou se dentro da rotina estabelecida pela Instituição, em que um funcionário descansa e dois permanecem no atendimento do setor, se existe a possibilidade por conveniência dos funcionários de dois funcionários irem ao mesmo tempo ao descanso e apenas um permanecer no atendimento, respondeu que é comum sim. (omissis...).

Do termo de depoimento do denunciado, JOSÉ IACHSTET (fls. 89 a 93); destaca-se:

(omissis...) Perguntado se é verdadeira a acusação que lhe é feita, respondeu que não, pois o que foi feito foi realizado para proteção dele, pois somente tomou conhecimento após relato da enfermeira, não sabia que o paciente tinha feito a denúncia, ficou sabendo uma semana depois. (omissis...) Relata que o paciente estava descontente com o denunciado e que em determinado momento questionou o procedimento de desobstrução do soro. (omissis...) Na realidade o Sr. Vagner não era paciente que estava sob os cuidados do denunciado. E que no quarto do mesmo havia um outro paciente (que também não estava sob os cuidados do denunciado) porém por estar internado por cirurgia de próstata e com irrigação contínua, necessitava de acompanhamento da enfermagem a cada 15-20 minutos para esvaziamento da bolsa, que este paciente possuía acompanhante com autorização médica. Que ao entrar no quarto para verificar a irrigação e desprezar a bolsa, verificou que o Sr. Vagner estava com o braço operado em posição irregular, em virtude da tipóia que não era adequada para aquele membro operado. Foi orientado a permanecer com o braço na posição correta. (omissis...) Meia hora depois, o acompanhante do segundo paciente acionou a campainha e o denunciado retornou ao quarto, trocou o soro do paciente e desprezou a bolsa. Pela segunda vez visualizou que o Sr. Vagner estava com o membro superior esquerdo novamente em posição inadequada.

(omissis...) Na terceira vez que a campainha tocou, cerca de 20 minutos depois, acionada pelo acompanhante do segundo paciente, o denunciado retornou ao quarto, realizou a troca do soro e desprezou a bolsa. Novamente verificou que o braço do Sr. Vagner estava em posição inadequada (afirma que em todos os atendimentos, o Sr. Vagner encontra-se acordado), mais uma vez orientou quanto ao posicionamento correto do braço operado, neste momento verificou que o acesso venoso do mesmo estava com refluxo sanguíneo e retornou ao posto de enfermagem para recolher material necessário para desobstrução da via, ou seja, buscou soro fisiológico. Ao tentar administrar o soro no acesso venoso, o Sr. Vagner duvidou da conduta do denunciado e questionou de forma áspera, arrogante, achando que era medicação, forçando o denunciado a demonstrar com algumas gotas sobre a mão do paciente, que se tratava apenas de soro fisiológico e não medicação. Neste mesmo atendimento, o denunciado questionou ao Sr. Vagner se ele havia apresentado diurese, com resposta negativa, o denunciado realizou palpação em baixo ventre, para verificar presença de globo vesical, puxou o cinto da tipóia e se retirou do quarto, encerrando o atendimento a este paciente. (omissis...) Perguntado se procede a informação do Sr. Vagner de que quando acordou na madrugada de 09 de fevereiro o Sr. estava manipulando o seu órgão



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

genital, respondeu que repudia esta informação, pois em todos os atendimentos o paciente encontra-se acordado e tal procedimento nunca ocorreu. (omissis...) O advogado do denunciado questionou qual a conduta preconizada pelo hospital para atendimento durante a madrugada, com relação às luzes e portas dos quartos, respondeu que as portas geralmente no período diurno e noturno a orientação é manter a porta do quarto fechada e em relação às luzes dos quartos, caso seja necessário realizar um atendimento, incomodar o paciente o mínimo possível, acendendo dentro das possibilidades apenas a luz de cabeceira da cama. (omissis...) Relata que possui união estável há 14 anos como o mesmo parceiro (casamento com registro em Cartório), não sendo necessário qualquer desvio de conduta com paciente. (omissis...)

Encerrada, a instrução processual foram encaminhados as partes mandados de intimação para apresentação de alegações finais. No prazo estabelecido foram apresentadas as manifestações

Das alegações finais apresentadas pela denunciante MARIMED Serviços Médicos S.A., representada pela enfermeira Eliza Tomoe Kuroda Tanoue (fls. 104); destaca-se:

(omissis...) A prova oral colhida no decorrer da instrução, nomeadamente o depoimento do ofendido Vagner Carlos Pessoa e das testemunhas, demonstram além de qualquer dúvida razoável, que infelizmente, o representado de fato infringiu o Código de Ética da profissão (omissis...)

Das alegações finais apresentadas pelo denunciado JOSÉ IACHSTET (fls. 105 a 111); destaca-se:

(omissis...) Eliza Tomoe Kuroda Tanoue, em seu termo de depoimento colhido por ocasião da instrução do processo, perguntado se em algum momento colocou em dúvida as denúncias uma vez que o denunciado trabalhava há 8 anos no hospital com elogios ao seu trabalho publicado em jornal anexado ao processo, respondeu:

..., e neste caso dá para colocar em dúvida sim.

(omissis...) Questionado se a depoente presenciou em algum momento assédio praticado pelo Sr. José, respondeu que:

"Pessoalmente não".

(omissis...) em relação a realização de preparo para o exames de urografia excretora, uma vez que seria fato tão grave quanto a atual denúncia, o que motivou a Denunciante apenas realizar advertência verbal, assim respondeu:

"respondeu que neste caso específico havia uma reclamação do paciente em relação a forma de condução do preparo, o paciente reclamou da forma de manipulação do órgão sexual, pois sentiu-se assediado, mas neste caso era realmente necessário a manipulação daquela região". Destaquei e grifei

(omissis...) Depoimento de SUELI ALVES DA ROSA.

(omissis...) **"que informa que lhe causou surpresa a denúncia contra o Sr. José, em virtude da conduta ilibada do denunciado"**.

(omissis...) Como informado pelo próprio hospital e pelo paciente denunciante, havia outro paciente no quarto onde "supostamente" ocorreram os fatos. Sendo assim pergunta-se: **PORQUE NÃO FOI ESTA PESSOA ARROLADA COMO TESTEMUNHA, HAJA VISTA QUE SERIA, EM TESE, TESTEMUNHA OCULAR DOS FATOS?** (omissis...)

Findo o procedimento a comissão de instrução lavrou Relatório Conclusivo entendendo que o denunciado não violou a ética profissional.



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

CONCLUSÃO (RELATOR)

A Marimed Serviços Médicos encaminhou a esta Autarquia documentos dando conta de que o paciente Vagner Carlos Pessoa encaminhou um e-mail queixando-se de haver sido molestado sexualmente quando se encontrava internado numa das enfermarias do Hospital na madrugada do dia 09/02/2012.

Consta do e-mail que entrou no quarto fechou a porta e andou pelo quarto um pouco, segundo meu companheiro de quarto disse, depois acordei com ele mexendo em meu órgão sexual e eu com o braço anestesiado e acabado de acordar não sabia o que estava acontecendo mas logo notei e tentei tirar a mão dele mas ainda assim ele insistiu. Depois ele saiu e logo após retornou fazendo a mesma coisa, depois saiu e voltou com uma seringa de soro para aplicar em mim depois saiu e não retornou mais.

O denunciado negou os fatos ao ser questionado pela gerência, e consta da denúncia que o denunciado não estava escalado para atender a enfermaria que se encontrava o paciente Vagner e também não consta do prontuário nenhuma anotação de enfermagem dos procedimentos que ele diz ter realizado. Consta da ficha funcional dois registros de antecedentes da mesma natureza ocorrido nos anos de 2008 e 2009 que não foram trazidos ao conhecimento desta Autarquia anteriormente.

O paciente compareceu no Coren e confirmou as tentativas de abuso sexual por parte do profissional de enfermagem José IACHSTET “*relata que acordou com o Sr. José levantando seu shorts e tentando manipular o seu órgão sexual, neste momento o Sr. José se retirou do quarto e após cerca de 5 minutos retornou não falou nada e tentou novamente levantar o shorts do declarante e manipular seu órgão sexual. O declarante relata que tirou a mão do Sr. José novamente sem dizer nada. Após cerca de dez minutos o Sr. José retornou ao quarto com uma seringa, o declarante desta vez indagou qual seria o motivo o Sr. José informou que era soro para limpeza das via de injetáveis sendo que o mesmo aplicou na entrada do medicamento e não retornou mais.*”

O denunciado ao ser perguntado o que tem a relatar sobre o atendimento prestado ao paciente Vagner Carlos Pessoa, *respondeu que o mesmo estava internado no quarto 311-1, quarto com 3 leitos, que havia outro paciente de 55 anos com irrigação contínua em sonda vesical acompanhado da esposa, que era necessário adentrar ao quarto a cada 20 a 30 minutos, devido a acompanhante do paciente de irrigação que solicitava constantemente atendimento ao mesmo. Relata que não estava responsável pelas medicações deste quarto, porém no horário de descanso do outro profissional do setor assumia os cuidados, que estavam em 3 profissionais escalados no posto III naquela noite, que devido aos chamados constantes da acompanhante acabou por adentrar ao quarto várias vezes por três vezes, com relação ao paciente Vagner relata que teve que posicionar o braço do mesmo corretamente devido a anestesia de plexo o paciente estava consciente, porém não sentia o braço esquerdo permitindo que o mesmo se movimentasse, relata também que a tipóia utilizada seria para o braço direito e não o esquerdo o que também causava dificuldade de posicionamento, informa que nas três vezes orientou o paciente e posicionou o braço do mesmo corretamente que nas três ocasiões o mesmo estava acordado, que na terceira vez observou que o cateter de acesso venoso necessitava de limpeza que ao tentar realizar o*



Coren^{PR}
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná

procedimento foi questionado pelo paciente sobre o que estaria fazendo ao orientá-lo informando que se tratava de soro fisiológico para manutenção do acesso venoso o paciente exigiu que o denunciado comprovasse que não seria medicação, que então o denunciado ejetou um pouco da substância na mão do paciente que o paciente colocou na boca o soro e após autorizou o procedimento.

Durante a instrução processual foi esclarecido pela enfermeira Eliza Tomoe Kuroda Tanoue a respeito dos outros dois casos relatados na denúncia, um era a respeito do preparo do exame de urologia excretora e que embora tenha havido reclamação de assédio em virtude da forma adotada na condução do preparo, a manipulação do órgão genital era realmente necessária. No outro caso, foi aplicado ao denunciado advertência escrita, pois o procedimento não era condizente com a prática comum. O paciente iria fazer uma cirurgia do joelho e foi levado ao banheiro e solicitado que ficasse nu e o denunciado fez tricotomia agachado na frente do paciente. Quanto foi apresentada reclamação pelo Sr. Wagner a Instituição rescindiu o contrato com o denunciado

Pois bem. Os fatos trazidos a minha apreciação embora sejam graves, pois trata-se de tentativa de abuso /importunação sexual por parte do profissional de enfermagem ora denunciado.

Não há nos autos nenhuma testemunha que tenha presenciado os fatos, até mesmo porque esse tipo de infração tem como característica a clandestinidade, ou seja, é praticado sempre às escondidas.

No entanto, entendo que há nos Autos elementos aptos a sustentar que os fatos descritos pelo paciente realmente ocorreram.

Conforme se infere dos documentos que instruem os presentes Autos, não era a primeira reclamação nesse sentido, embora já tenha ocorrido a prescrição da pretensão a punibilidade em relação aos outros dois casos, entendo que não há como serem desconsiderados por esta Relatoria.

Ademais chama a atenção o fato de que o denunciado não estava escalado para atender o paciente, não fez anotações de enfermagem referente aos procedimentos que supostamente teriam sido realizados.

Embora o denunciado tenha afirmado em seu relato que entrou no quarto várias vezes atendendo solicitação da acompanhante do outro paciente, a enfermeira Eliza Tomoe Kuroda Tanoue em seu depoimento informou que o outro paciente não possuía acompanhante e que durante a sindicância não ficou comprovado que havia acompanhante, embora o denunciado tenha sustentado que havia.

No seu primeiro depoimento o denunciado alega que teve que posicionar o braço do paciente Wagner corretamente, pois estava em posição inadequada, que tocou somente na tíbia que estava imobilizando o braço do paciente. Durante a instrução processual o denunciado repetiu o que fora dito na fase de averiguação e acrescenta que teria perguntado ao paciente Wagner se havia apresentado diurese com a resposta negativa, realizou palpação baixo ventre para verificar a presença de globo vesical. No entanto tal fato não foi aventado pelo paciente em momento algum e também reitera-se não há anotações a respeito do cuidado supostamente prestado.

O denunciado alega ainda que o paciente teria feito a reclamação motivado pelo fato de que teria solicitado a esposa do mesmo que se retirasse em virtude da finalização do horário

de visitas, o que ao meu ver tal alegação não procede porque uma situação tão banal não poderia desencadear uma acusação tão séria em relação ao denunciado e uma exposição/ constrangimento desnecessário do paciente. Saliente-se que grande parte dessas infrações não chegam ao conhecimento de terceiros e tão pouco os infratores são punidos em razão da vergonha que as vítimas sentem e ao invés de buscar a justiça acabam por silenciar.

Ademais, caberia ao denunciado ter interposto uma ação criminal (crime contra a honra) ou civil (indenização por danos morais) em face do paciente Vagner caso os fatos a ele imputados não fosse verídico e ainda deveria ter entrado na Justiça do Trabalho para reverter a justa causa, mas não se verifica nos presentes Autos a tomada das referidas medidas.

PLENÁRIO

O Parecer do Relator foi submetido à apreciação de Plenário em sua 585ª Reunião Ordinária, que por unanimidade DECIDIU pela aplicação da penalidade de:

A) MULTA NO VALOR 10 (DEZ) ANUIDADES DA CATEGORIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, levando-se em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes (artigo 122, inciso II e artigo 123, incisos III e VII parte final), bem como, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade vez que se trata de tentativa e não de consumação, ao denunciado **JOSÉ IACHSTET** inscrito na época dos fatos nas categorias de auxiliar e técnico de enfermagem respectivamente sob os nº 502.310 (baixado) e 587.890 (baixado), brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1651647 inscrito no CPF sob o nº 327.286.629-91, domiciliado na Rua Orion nº 325 –Jardim Universo – Maringá – PR – Cep 87006-045, por infração ética aos artigos 9º, 19, 48, e 78 do Código de Ética dos profissionais de enfermagem (Resolução 311/2007

Curitiba, 10 de abril de 2017.


VERA RITA DA MAIA
Presidente em exercício


EZIQUEL PELAQUINE
Conselheiro Relator